

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 RÉIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 RÉIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 11.969 DE 12 DE MAIO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 483, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no distrito da sede da comarca de Jaboticabal, a 2.ª zona distrital (Juca Quitô).

Artigo 2.º — A 1.ª zona (Jaboticabal) terá as seguintes divisas: — Com o distrito de paz de Córrego Rico: Começam no córrego do Mico no ponto em que este é atravessado pelos trilhos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, seguem por aquele acima até a ponte da estrada de rodagem que deixa de Córrego Rico vai a Jaboticabal, seguem daí em reta até a ponte da estrada de rodagem que vai de Jaboticabal ao bairro do Côco, sobre o ribeirão Córrego Rico e continuam por este acima até a barra do Córrego do Carrão.

Com o município de Taquaritinga: — Começam no ribeirão Córrego Rico no ponto onde deságua o Córrego do Carrão e seguem por aquele acima até a boca do córrego do Rumo.

Com o município de Monte Alto: — Começam no ribeirão imprópriamente denominado Córrego Rico, na foz do córrego do Rumo, seguem pelo espigão fronteiro contornando as cabeceiras do córrego de José Crispim, indo à barra do córrego que vem da fazenda de J. Sagres no Córrego do Tijuco, barra que ocorre logo abaixo da estrada de rodagem de Jaboticabal a Monte Alto, seguem pelo contraforte que deixa à esquerda as águas do córrego do Tijuco, das fazendas Laranjeiras e L. Tomáz, e à direita as dos córregos de J. Sagres e Augusto Accioli até cruzar o espigão divisor Grama-Córrego Rico, caminham pelo espigão em demanda do marco quilométrico n. 78 do ramal de Jaboticabal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Com a 2.ª zona (Juca Quitô): — Começam no marco quilométrico n. 78 do ramal de Jaboticabal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e seguem por esta até o ponto de início.

Artigo 3.º — A 2.ª zona (Juca Quitô) terá as seguintes divisas: Com o município de Monte Alto: — Começam no marco quilométrico n. 78 do ramal de Jaboticabal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, vão daí em reta à nascente do córrego da Grama mais próxima ao citado marco quilométrico e daí por nova reta a nascente do córrego da Estiva do sítio do Ferreira.

Com o distrito de paz de Taliúva: — Começam na cabeceira sudocidental do córrego da Estiva junto dos trilhos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, cerca de um quilômetro e meio ao lado da estação de Ibitirama e descem pelo Estiva até a ponte da estrada de rodagem que de Jaboticabal vai a Taliúva, seguem em reta à barra do córrego da fazenda Boa Sorte no córrego do Cerradinho.

Com o distrito de paz de Lusitânia: — Começam na confluência do córrego da fazenda Boa Sorte no córrego do Cerradinho, descem por este até o ribeirão Santa Rita, e vão por este acima até a foz do córrego da Capela, pelo qual sobem até sua cabeceira, continuam rumo da cabeceira do córrego que deságua junto da sede da fazenda Palmatal no ribeirão do mesmo nome, descem pelo citado córrego até o referido ribeirão e vão por este abaixo até o rio Mogi-Guaçu.

Com o município de Sertãozinho: — Começam no rio Mogi-Guaçu na barra do ribeirão Palmatal e vão por aquele acima até a barra do córrego Rico.

Com o distrito de paz de Córrego Rico: — Começam no rio Mogi-Guaçu no ribeirão imprópriamente chamado Córrego Rico, sobem por este até a barra do córrego do Mico e por este acima até o ponto onde é cortado pelos trilhos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Com a 1.ª zona (Jaboticabal): — Começam no córrego do Mico no ponto onde ele é cortado pelos trilhos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, seguem por esta até o marco quilométrico n. 78 onde tiveram início estas divisas.

Artigo 4.º — O provimento da serventia ora criada será feito livremente pelo Governo, observadas as disposições do decreto-lei n. 3.070, de 20 de fevereiro de 1941.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de maio de 1941.

ADHEMAR DE BARROS
João Baptista Gomes Ferraz

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 12 de maio de 1941.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.970, DE 12 DE MAIO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 515, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública para desapropriação amigável ou judicial, uma gleba de terras de 3 alqueires, situada, na Vila Jaguaribe, Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, comarca de São Bento do Sapucaí, gleba esta que consta pertencer a Paulo Rabelo Tubieux.

Parágrafo único — Fica o Governo do Estado autorizado a transferir, por doação ao Hospital de Campos do Jordão "Dr. Adhemar de Barros", o imóvel referido neste artigo, uma vez que tenha entrado na poses e domínio do mesmo.

Artigo 2.º — As divisas e confrontações do imóvel referido no artigo anterior, de acôrdo com a planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto-lei, são as seguintes: — "Começam num marco situado na encruzilhada das duas estradas que conduzem respectivamente aos Cemitérios n. 1 (velho) e n. 2 (novo); daí, seguem pela margem esquerda desta última estrada, no sentido do Cemitério n. 2 (novo) e distância de 600 metros aproximadamente até o marco fincado próximo da curva; daí, defletindo à esquerda, seguem o rumo 63° 38' NE (nordeste) e distância de 170,93 mts., atravessando um brejo e pequeno lago; daí, virando à esquerda, seguem o rumo 7° 19' NE (nordeste) e distância de 81,89 mts.; daí, defletindo à direita, seguem o rumo 37° 47' NE (nordeste) e distância de 289,90 mts.; daí defletindo à esquerda, seguem o rumo 17° 59' NW (noroeste) e distância de 65,95 mts., atravessando a curva da estrada que do cemitério n. 1 (velho) conduz à Vila Jaguaribe, até atingir a sua margem esquerda, confrontando nestes últimos quatro rumos e distâncias com terras dos transmitentes; daí, prosseguem pela referida margem de estrada, no sentido da Vila Jaguaribe, até o ponto inicial destas divisas, na encruzilhada desta estrada com a estrada para o cemitério n. 2 (novo).

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão pelo crédito especial a ser aberto oportunamente, mediante novo decreto-lei, depois de conhecido o "quantum" da indenização.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de maio de 1941.

ADHEMAR DE BARROS
João Baptista Gomes Ferraz
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 12 de maio de 1941.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal em 12 do corrente:

Da Secretaria da Viação, encaminhando requerimento no qual José Bueno de Barros, manobrador de 3.ª classe da Estrada de Ferro Sorocabana, reclama contra ato da Administração daquela Estrada que o suspendeu de suas funções (SG-929-41): — "Indeferido, de acôrdo com as informações";

da Repartição Central de Polícia, encaminhando recurso do Bel. Euclides de Moraes Rosa Sobrinho, Delegado de Polícia de Itatinga, contra ato daquela Repartição, que o comissionou na Delegacia de Polícia do Município de Barreiros (SG-882-41): — Nego provimento ao recurso";

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Exonerando, a pedido;

O sr. Mario Augusto Rocha, juiz de paz da 39.ª Zona (Vila Cerqueira Cesar) do distrito de São Paulo; o sr. Elias Leite de Oliveira, juiz de paz do distrito de Elias Fausto, comarca de Capivari; o sr. Querubim Mortari, suplente do juiz de paz do distrito de Nova Itaipema, comarca de Rio Preto. Nomeando:

O sr. Waldemar Simardi, quintanista de direito, para

estagiário do Ministério Público junto à 1.ª Curadoria Fiscal de Massas Falidas da comarca de São Paulo.

o sr. Rubens Lessa Vergueiro, quartanista de direito, para estagiário do Ministério Público junto à 1.ª Curadoria Geral de Orfãos e Ausentes da comarca de São Paulo.

Revalidando:

O decreto de 27 de março último, que nomeou o sr. Gusmão Pinto Cunha, juiz de paz da 2.ª zona (Santa Ana do Paraíba) do distrito da sede da comarca de São José dos Campos.

Removendo:

O bacharel Isnard dos Reis, juiz de direito da comarca de Pirajú (2.ª entrância), para igual cargo na comarca de Itapetininga (2.ª entrância);

O bacharel Julio D'Elboux Guimarães, juiz de direito da comarca de Ubatuba (1.ª entrância), para igual cargo na comarca de Pitangueiras (1.ª entrância).

Licenciando:

O sr. Braulio Passos, escrivão de paz do distrito de Indiana, comarca de Presidente Prudente, por um ano, em prorrogação, para tratamento de sua saúde;

o sr. Pilião França, escrivão de paz do distrito de Monte Azul, comarca de Bebedouro, por oito meses, em prorrogação, para tratamento de sua saúde;

o sr. João Baptista Soares, 2.º tabelião de notas e anexos da comarca de Piracala, por um ano, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

EXPEDIENTE

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	Por centímetro de altura	
	La vez	Repetição
Composição de linha cheia	39000	29500
Composição tipo tabela	49500	49000

Uma página de linha cheia 8500000
Meia página de linha cheia 2000000
Uma página (balancos ou balancetes) .. 8500000
Meia página (balancos ou balancetes) .. 4300000

Os Balancetes de Prefeituras serão cobrados na base de 3000000 por página

ASSINATURAS

Particulares 600000
Funcionários públicos 420000
Para o estrangeiro 1500000

As assinaturas começam em qualquer época e terminam em 31 de dezembro.

VENDA AVULSA

Número do dia 900
Atrazado do ano 9500
Anos anteriores, 18000 por ano, além do preço do exemplar do dia.

MODO DE CALCULAR O PREÇO DAS PUBLICAÇÕES

Para se obter o número de centímetros dada dada publicação assim se procede:

- Contam-se as letras, os sinais de pontuação e os espaços da maior linha da publicação;
- Conta-se, em seguida, o número de linhas incluindo-se, entre estas, o título e o sub-título, e multiplica-se o total pelo número obtido com a contagem da linha maior;
- Divide-se o produto por 110 e o quociente representará o número total dos centímetros da publicação.

A fração, si houver, será contada como um centímetro.

Telefones:

Diretoria e Redação 2-0539
Gerência 3-3752
Contadoria 3-3724
Secção de assinaturas e publicações .. 3-3544
Almoxarifado 3-3557
Officina do jornal 3-3652
Officina de obras 3-3638

DIVISÃO TERRITORIAL DO ESTADO

Decreto n. 9.775, de 30 de novembro de 1933, que fixa o quadro de divisão territorial do Estado vigorando de 1.º de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943.

Acaba de ser impresso este volume, com 390 páginas

A venda na Administração da Imprensa Oficial — Preço, 6\$900.